

Formação educativa para o empoderamento de mulheres encarceradas

Educational training for the empowerment of incarcerated women

Lia Mara Silva Alves
Centro Universitário Christus (Unichristus)
Fortaleza/CE-Brasil

Karla Angélica Silva do Nascimento
Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Fortaleza/CE-Brasil

Resumo

O artigo teve como objetivo analisar, na perspectiva de mulheres encarceradas, a formação educativa dentro de uma unidade prisional cearense para o empoderamento feminino. Desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa com 52 detentas, mediante questionário. Os dados foram interpretados a partir da análise de conteúdo de Bardin. Os resultados mostram que a pouca formação no presídio enfraquece a reinserção social das internas. Além disso, há severas restrições de recursos institucionais, tanto em termos de pessoal suficiente para mediar essas ações formativas quanto as habilidades e materiais que são necessários para a realização dessas atividades. Conclui-se que a educação no cárcere garante os direitos delas e devolve à sociedade mulheres qualificadas e empoderadas, apesar de condições de vulnerabilidade vivenciadas.

Palavras-chave: Empoderamento feminino; Mulheres encarceradas; Formação; Trabalho.

Abstract

The aim of this article was to analyze, from the perspective of incarcerated women, educational training in a prison unit in Ceará for female empowerment. A qualitative study was carried out with 52 inmates using a questionnaire. The data was interpreted using Bardin's content analysis. The results show that the lack of training in the prison weakens the social reintegration of the inmates. In addition, there are severe restrictions on institutional resources, both in terms of sufficient staff to mediate these formative actions and the skills and materials needed to carry out these activities. The conclusion is that education in prison guarantees their rights and returns qualified and empowered women to society, despite the conditions of vulnerability they experience.

Keywords: Female empowerment; Incarcerated women; Training; Work.

1. Introdução

A importância da educação e do trabalho nos presídios femininos são fundamentais para a reabilitação, o bem-estar e a reintegração social das encarceradas. Tanto a formação quanto o trabalho, integram e fazem parte de um sentimento de autoestima de um indivíduo e contribui para a saúde física e mental. As atividades disponíveis para as prisioneiras devem permitir que elas se tornem produtivas e cumpridoras da lei, fornecendo-lhes habilidades básicas da vida, melhorando sua educação e aumentando suas habilidades profissionais, bem como, oportunidades de emprego.

Pesquisas (CARVALHO, JARDILINO, 2017; DELGADO-MENDEZ, DIAS-TRINDADE, MOREIRA, 2019; RIBEIRO, PESSOA, SMITH, 2021) indicam que a formação oferecida dentro do presídio e o emprego estável após liberação são fatores importantes que impedem reincidência, juntamente com fortes laços familiares e apoio. Um fator que afeta a decisão de uma ex-presidiária de recidivar ou desistir do crime são os incentivos que encontram no mercado de trabalho. Ter um trabalho remunerado diminui as chances de reincidência das detentas na prisão, ou pelo menos prolonga o período antes da reincidência (SANTOS, 2016).

Dessa forma, as autoridades penitenciárias podem contribuir significativamente para a integração social das mulheres prisioneiras, fornecendo e facilitando o acesso adequado e igualitário a oportunidades de capacitação profissional em prisões, com a finalidade de encontrar um emprego remunerado após a liberação (SOARES, 2018).

Conforme as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos (UNODC), diretriz internacional para o tratamento de pessoas detidas em prisões e outras formas de custódia, em termos de formação e trabalho prisional, essas Regras visam garantir que os(as) presos(as) tenham capacitação efetiva e trabalho suficiente, não exploratório e justamente remunerado. Em termos de educação, elas estabelecem que todos(as) os(as) prisioneiros(as) devem receber formação relevante e que a educação básica deve ser obrigatória, especialmente para os jovens. Consistente com o objetivo de reintegração, tal formação deve ser compatível com o sistema educacional do país para que, após a libertação dos(as) infratores(as), possam facilmente continuar sua formação (UNODC, 2010).

Da mesma forma, a Constituição Federal brasileira de 1988 tem como princípio basilar, a dignidade da pessoa humana. Ademais, veda expressamente penas cruéis e assegura que deve ser preservada a integridade física e moral do apenado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis; XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (BRASIL, 1988).

A Lei brasileira de Execuções Penais também prevê clara proteção aos apenados. No seu Art. 84, § 4º, “o preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio” (BRASIL, 1984). Ainda sobre tal Lei, na sua sessão V, que dispõe acerca da assistência educacional, ressalta que viabilizar a concretização do acesso à educação é um fator que pode reduzir a vulnerabilidade da mulher encarcerada e, conseqüentemente majora as chances de um retorno à sociedade com algumas oportunidades.

Estas diretrizes nacionais e internacionais não devem enraizar estereótipos de gênero e raça, porém, devem ser orientadas para capacitar todos(as) os(as) encarcerados(as) a fim de oferecer formação e, aumentar a empregabilidade após o encarceramento (MEDEIROS CHAIA, OBREGÓN, 2020). Este é um propósito que possa diminuir parte do estigma ligado a ter sido um(a) infrator(a), recebendo certificados para documentar sua experiência de formação educativa e trabalho.

Apesar disso, historicamente, a mulher é considerada parte de um grupo vulnerabilizado, decorrente da questão do gênero. Por exemplo, a mulher ainda encontra dificuldades para a inserção e crescimento no mercado de trabalho, além de possuir maiores responsabilidades pessoais, familiares e obrigações domésticas que muitas vezes a afastam do sucesso profissional.

Sem ignorar as conquistas e avanços da mulher moderna, é sabido que as dificuldades para as mulheres ex-detentas se acentuam exponencialmente, já que além de vulneráveis, são estigmatizadas. É crucial o entendimento de que a mulher em situação de cárcere carece de maior amparo das instituições e que o acesso à educação pode ser uma alternativa que viabilize o sucesso da ressocialização e a redução da reincidência. Diante

disso, o referido estudo tem como objetivo analisar, na perspectiva de mulheres encarceradas, a formação educativa dentro de uma unidade prisional cearense para o empoderamento feminino.

2. Metodologia

Com base nos estudos de abordagem qualitativa e do uso do método dialético hermenêutico que permite compreender melhor o sistema de valores do grupo social e suas condições estruturais por meio de narrativas dos interlocutores (MINAYO, 2013), realizou-se uma pesquisa qualitativa com 52 mulheres condenadas, transitado e julgado, cumprindo pena em uma unidade prisional, localizada em um município próximo a capital cearense. Antes de iniciar o estudo, foi necessário entrar em contato com a unidade prisional, cuja direção concedeu a realização das atividades de pesquisa.

Inicialmente foi elaborado um questionário online, no entanto, a direção do presídio não autorizou o preenchimento virtual e nem manual pelas detentas, mas consentiu que a pesquisadora anotasse as respostas. Nesse sentido, a aplicação deste questionário no período de setembro a novembro de 2022, com o propósito de saber a percepção das detentas acerca da formação educativa no cárcere para seu empoderamento. Tal instrumento foi constituído pelo primeiro bloco com sete questões objetivas que buscaram traçar o perfil socioeconômico das detentas: 1) nacionalidade; 2) idade; 3) escolaridade; 4) estado civil; 5) se tem filhos; 6) tempo no cárcere; e 7) trabalho no presídio. Já o segundo bloco, com sete questões objetivas e subjetivas, procurou entender a percepção que elas tinham em relação a formação e sua vida fora do cárcere: 1) estuda no presídio; se não, justifique a sua resposta; 2) curso dentro do presídio; qual(is)? 3) curso à distância; 4) a educação poderá oportunizar um emprego após o cárcere; 5) curso profissionalizante à distância; 6) curso superior; 7) cursos que ajudariam na vida profissional fora do cárcere.

O recrutamento dessas mulheres para esta pesquisa foi voluntário e elas podiam sair a qualquer momento. Além disso, tal recrutamento dependia dos processos da unidade prisional e das providências tomadas para acomodar a visita da pesquisadora. Assim, a pesquisadora visitou quatro vezes a unidade e cada visita durou entre cinco e seis horas, dependendo dos arranjos feitos pela unidade para acomodar as visitas de pesquisa. O número de mulheres que participaram de cada visita variou, dependendo das atividades prisionais diárias.

Assim, o estudo, de abordagem qualitativa, identificou as categorias que surgiram do questionário, na qual os principais itens eram relacionados a dados pessoais, bem como informações sobre o cárcere, formação e trabalho. Para uma análise aprofundada das respostas do questionário, foi utilizado o programa Excel. Em relação as questões objetivas e a análise dos dados qualitativos, utilizou-se o método de análise de Bardin (2016). Dessa forma, categorizou-se as informações coletadas no questionário, atribuindo códigos a cada participante.

Sob esses códigos, selecionou-se as partes mais significativas acerca da visão que as detentas tinham sobre a possibilidade de fazer cursos à distância na unidade prisional para seu empoderamento mediante formação educativa. A vinculação das partes selecionadas a cada uma das categorias codificadas permitiu uma análise detalhada das respostas do questionário, proporcionando maior compreensão do que almejam na vida profissional de cada detenta.

Desde o início, as mulheres sabiam que se tratava de uma pesquisa acadêmica sobre a formação educativa dentro da unidade e outras experiências educacionais e de trabalho que elas achavam relevantes relatar. Vale destacar que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, com parecer de nº 5.164.723, cuja informação constava no Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE) que elas assinaram, logo no primeiro encontro, esclarecendo que seus nomes seriam substituídos por siglas para garantir o anonimato.

3. Resultados e discussão

Antes de apresentar a análise aprofundada das respostas das detentas, é interessante fazer aqui uma breve descrição do perfil de todas as 52 mulheres. Assim, buscou-se traçar o perfil delas a partir de sete elementos: 1) nacionalidade; 2) idade; 3) escolaridade; 4) estado civil; 5) se tem filhos; 6) tempo no cárcere; e 7) trabalho no presídio. Ressalta-se ainda que todas as questões dessa primeira parte do instrumento foram obrigatórias e nenhuma participante se negou a responder.

Tabela 1. Perfil socioeconômico das participantes

VARIÁVEIS	N	%
Nacionalidade		
Brasileira	51	98,0
Colombiana	1	2,0
Faixa etária (em anos)	N	%
18 a 30	16	31,0
31 a 50	31	59,0
Acima de 50	5	10,0

Formação educativa para o empoderamento de mulheres encarceradas

Escolaridade	N	%
Ensino fundamental I completo	2	3,9
Ensino fundamental I incompleto	9	17,3
Ensino fundamental II completo	14	27,0
Ensino fundamental II incompleto	7	13,5
Ensino Médio completo	18	34,4
Ensino Médio incompleto	2	3,9
Ensino superior completo	0	0,0
Ensino superior incompleto	0	0,0
Estado civil	N	%
Solteira	45	86,5
Casada	4	7,7
Viúva	3	5,8
Se tem filhos	N	%
Sim	44	84,6
Não	8	15,4
Tempo no cárcere	N	%
Menos de 6 meses	2	3,9
De 6 meses a 2 anos	16	31,0
De 2 a 4 anos	18	34,1
Mais de 4 anos	16	31,0
Trabalho no presídio	N	%
Sim	52	100,0
Não	0	0,0

Fonte: Elaboração a partir da pesquisa realizada.

Relativamente, a distribuição por nacionalidade é a seguinte: cinquenta e uma mulheres brasileiras e uma colombiana. As participantes da pesquisa foram agrupadas em três faixas etárias: 18-30 (16), 31-50 (31) e >50 (5). Quanto às circunstâncias pessoais, 44 tem filhos, 8 não. Com base em sua situação prisional, todas estavam cumprindo pena.

As restrições de recursos afetam todos os presos e as mulheres parecem estar ainda mais em desvantagem, pois têm ainda menos oportunidades de formação educativa e trabalho do que os homens. Segundo Rodrigues (2019), Rocha e Sposato (2022), as mulheres detentas frequentemente sofrem pela falta de educação e oportunidades de trabalho, situação contrária ao que é posto à população carcerária masculina. Além disso, como a população de mulheres alojadas nas prisões é menor que as masculinas, a unidade pode não justificar que o investimento seja importante. Ademais a falta de instalações para cuidar de crianças na unidade muitas vezes impede as mulheres com crianças pequenas, até a idade de amamentação, participarem das formações ou dos trabalhos que são oferecidos.

Os dados coletados do segundo bloco de questões foram averiguados conforme os métodos de análise de conteúdo de Bardin (2016) que recomenda a leitura flutuante,

seguindo as etapas de pré-análise, exploração dos dados, tratamento dos resultados: inferência e interpretação.

Após o processo de análise de conteúdo, resultaram três categorias, quais sejam: 1) Formação e expectativa das internas; 2) Formação e o ensino superior e profissionalizante; 3) Formação e trabalho. A partir dessas categorias são realizadas as discussões dos dados coletados e apresentadas nas subseções que seguem.

3.1 Categoria 1 – Formação e expectativa das internas

Em relação a formação e expectativa das internas, a unidade faz uma sondagem com as presas para verificar quem poderá ou não participar das formações. Aquelas com mau comportamento, por exemplo, perdem o direito de fazer cursos. A sondagem também analisa quem deve cursar a educação básica e em qual nível, formando turmas. Nesse sentido, quinze estão concluindo o ensino fundamental I e II e sete fazem minicursos sobre corte e costura, design de sobancelha, panificação, artesanato de palha, fuxico e crochê. No entanto, trinta disseram que não estudam devido alguns fatores: quatro informaram que não tinha vaga quando fez a sondagem; oito estão esperando a sondagem; seis disseram que a unidade não dá oportunidade para fazer um curso de ensino superior; seis não tem interesse; duas se sentem cansadas devido trabalho que desenvolvem na prisão; duas relataram que não formou turma para curso nos anos finais do ensino fundamental; uma reprovou na sondagem; e, uma possui mau comportamento e por isso não pode fazer os cursos. Conforme a Lei de Execução Penal (LEP) em seu artigo 18 é obrigatório o ensino de 1º grau (equivalente ao ensino fundamental de 1º ao 9º ano), mas dentro do presídio feminino existe uma triagem com regimento interno próprio e este não é um documento público (BRASIL, 1984). No caso, esse regimento possui alguns limites para o acesso à educação, mesmo a LEP e a Constituição Federal de 1988 declarar que a educação é um direito. O relatório de inspeções prisionais do Estado do Ceará (2022), informa que existe um Centro de Triagem e Observação Criminológica que é para os recém-chegados na cela e na instituição prisional (CEARÁ, 2022).

A triagem, além do requisito bom comportamento, enseja a participação de programas educacionais, já que a educação muitas vezes é vista como um meio de reabilitação. Assim, existe a triagem no nível educacional, seja no ensino fundamental, médio ou superior. Também existe outra triagem chamada interesse e motivação, aqueles

que demonstram um desejo genuíno de aprender e se qualificar para oportunidades futuras podem ser priorizados, entre outros aspectos que incluem até disponibilidade de recursos (material e humano). A educação no sistema prisional feminino deveria ser acessível a todas as detentas, desde quando elas chegam, independentemente de sua situação ou triagem conforme a lei. No entanto, restrições práticas e de recursos podem influenciar a implementação desses programas educativos.

Com base nas respostas do questionário, as internas que possuíam ensino médio completo se sentiam frustradas, pois as opções de formação educativa eram mais voltadas para os anos iniciais do ensino fundamental.

A gestão do presídio dá prioridade as mulheres que são analfabetas ou semianalfabeta (D30).

Aqui só tem até o ensino médio não tem outra oportunidade (38).
Eu terminei o ensino médio e não tem oportunidade de fazer coisa melhor.
Gostaria de cursar um ensino superior (42).

A sessão V da Lei de Execuções Penais, que dispõe acerca da assistência educacional, trata da importância da formação nos presídios e reforça a necessidade de viabilizar a concretização do acesso à educação, pois é um fator que pode reduzir a vulnerabilidade da mulher encarcerada e conseqüentemente majorar as chances de um retorno à sociedade com algumas oportunidades (BRASIL, 1984).

Apesar de seis detentas responderem que não se interessam pelos estudos, todas responderam que completar ou aprofundar a formação, enquanto estiverem na prisão, é importante, tanto como uma forma de se manterem ocupadas quanto a possibilidade de se qualificarem para o mercado de trabalho fora do cárcere. Uma prisioneira relatou que havia desistido da escola, mas conseguiu completar os estudos na prisão.

3.2 Categoria 2 – Formação e o ensino superior e profissionalizante

A natureza de gênero das atividades para mulheres prisioneiras é evidente nos cursos disponíveis para elas. Por exemplo, o crochê, fuxico e design de sobancelhas. Embora não haja dúvidas que os cursos mais voltados para o mercado de trabalho tendem a ser mais difíceis de ofertar porque dependente da boa vontade de organizações e agências externas.

As mulheres relataram que gostariam que lhes fossem oferecidos cursos sobre desenvolvimento de pequenos negócios, gestão financeira, empreendedorismo,

restauração e decoração de interiores, gastronomia, engenharia, psicologia, educação física, estética, nutrição, administração, entre outras atividades. Cursos como fabricação de sabão, montagem de peças de ventiladores e confecção de cestas de palha para revestir garrafas foram considerados de baixa qualidade, pois não cobrem a ampla gama de necessidades das mulheres ao considerar sua reentrada na sociedade.

A necessidade de aprender ferramentas tecnológicas foi apontada várias vezes no questionário. As detentas acreditam que ter noções básicas de informática, por exemplo, pode garantir uma boa oportunidade de trabalho fora do cárcere. Nesse sentido a unidade prisional promoveu alguns cursos direcionados à informática básica, mas não conseguiu parcerias. Em conformidade, Mamede e Leitão (2021), Dubal (2019) reforçam que as prisões devem promover o empoderamento e a independência entre as mulheres presas, no entanto, essas atividades de formação devem ser refletidas no desenvolvimento de habilidades profissionais e práticas oportunas, de modo a diminuir a probabilidade de mulheres que retornam ao crime.

Indubitavelmente, a educação nos presídios fortalece as ações voltadas para a reinserção social, pois o apenado dispõe de alternativas que não a reincidência no crime. A atenção deve ser voltada às mulheres, que naturalmente já são algo de estigmas e reprovação social (MASSON, 2017; SILVA, 2022; SIQUEIRA, ANDRECIOLI, 2019).

O mero aprisionamento é ineficaz para ressocializar. A qualificação no cárcere é, pois, uma solução viável para garantir os direitos fundamentais das apenadas, cumprindo a função social da pena e conseqüentemente, devolver para a sociedade um indivíduo qualificado que não se tornou um algoz em decorrência de condições degradantes vivenciadas. Foucault (1987, p. 224) aduz que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

3.3 Categoria 3 – Formação e trabalho

Todas as mulheres do estudo relataram sua participação em trabalhos oferecidos pela unidade, tais como: cozinha, panificação, fabricação de sabão, artesanato de palha, auxiliar de sala. Muitos desses trabalhos vêm de cursos rápidos, por exemplo, uma empresa de cachaça cearense, ensina a confeccionar cestos de palhas dentro da unidade para revestir as garrafas de vidro. Depois que aprendem, elas podem trabalhar em tal

função, reduzir pena e receber por produção. Conforme a Súmula nº 341 que trata da frequência a curso de ensino formal - remição do tempo de execução de pena, o trabalho na prisão possibilita a diminuição da pena e é remunerado, no entanto, uma parte do dinheiro vai para assistência familiar, outra para a manutenção do presídio e outra é destinada à detenta quando sair em liberdade (BRASIL, 2007).

Infelizmente, as mulheres prisioneiras ainda estão sujeitas a preconceitos de gênero quando se trata de oportunidades para trabalhar na prisão. Segundo Falcão e Fernandes (2018), existem menos oportunidades de educação e trabalho para as mulheres do que para os homens, e as mulheres são mais propensas a ter que realizar atividades domésticas. Não muito diferente de outros contextos, os programas educacionais cearenses ainda se concentram em atividades tradicionais (cozinha e artesanato), considerado como “trabalho feminino”. Isto é provavelmente uma tentativa de promover o comportamento feminino e reforçar noções sexistas de que as mulheres são incapazes de competir com os homens no local de trabalho (FIALHO, QUEIROZ, PAIVA, 2019; FIALHO, 2012).

Considerou-se que o trabalho das internas consistia na cozinha e artesanato. Esse parece ser um artifício da unidade prisional como perspectiva de a egressa não reincidir no crime, ou seja, ocupando mulheres em trabalho produtivo de baixa qualidade para que diminuam sua pena, ajudem a família e recebam uma renda quando estiverem em liberdade.

Segundo Siqueira e Andrecioli (2019), a falta de oportunidades de trabalho condizentes ao que é solicitado no mercado de trabalho é especialmente difícil para as mulheres que têm a capacidade de alcançar sucesso profissional, pois sentem que o tempo na prisão é perdido, intensificando a perda de si mesmas. Além disso, a falta de experiência de trabalho nas prisões femininas reforça a dependência das mulheres em relação aos homens. Uma vez libertadas, elas podem não conseguir encontrar um emprego e, em muitos casos, terão que recorrer à dependência dos homens para sobreviver. Isto é obviamente preocupante quando se leva em consideração os altos níveis de abuso que essas mulheres sofrem.

Contudo, as mulheres disseram que gostavam de trabalhar, mas preferiam ter outro tipo de trabalho. Embora muitas mulheres tenham dito que gostavam do trabalho isto pode refletir que elas gostam em ter quaisquer atividades construtivas. Como responderam: “é uma maneira de se manter ocupada”, e para algumas mulheres, o

trabalho fornece uma fonte estável de renda. Essa aparente satisfação pode refletir uma falta de informação sobre o que é, de fato, o mercado de trabalho; como e que habilidades acumuladas na prisão são necessárias adquirir (TOMÉ, 2017). Em caso análogo, aprender a fazer artesanato pode não traduzir um trabalho que dará oportunidades fora do cárcere.

Segundo Campestrine (2007) e Gadotti (2010), a educação, o trabalho e a formação profissional devem ser elementos de incentivo para cada detenta, no tempo que cada uma precisa para aprender, de modo que as prisioneiras possam ver o encarceramento como uma experiência de aprendizagem e não tempo perdido.

Para Yamamoto (2010), as unidades prisionais femininas devem garantir que a formação básica e profissional esteja disponível para todas as prisioneiras, independentemente de quando elas estarão cumprindo pena. Além disso, que elas tenham apoio adequado para que sejam capazes de completar com sucesso os cursos que desejarem fazer.

O cumprimento da pena das detentas deve equilibrar educação e trabalho. Para este fim, o trabalho não deve ser considerado o mesmo que reabilitação. A reabilitação deve considerar as necessidades das mulheres, sem promover estereótipos noções de gênero de “trabalho feminino” que só mulheres podem fazer.

4. Considerações Finais

Este estudo tratou sobre a formação educativa para o empoderamento feminino de uma unidade prisional cearense, com o objetivo de analisar, na perspectiva de mulheres encarceradas, a formação educativa dentro de uma unidade prisional cearense para o empoderamento feminino.

Com base nas leituras, discutidas e confrontadas com a realidade em tela, observa-se que a indústria carcerária não pode apenas desempenhar um papel positivo na reabilitação de algumas detentas com bom comportamento, favorecendo-as com formação educativa e trabalho, mas precisa compreender o que está acontecendo para que as outras tenham a mesma oportunidade de estudar e trabalhar. Isso também pode contribuir para o bem-estar social e financeiro da instituição a longo prazo.

A análise identifica três categorias principais: Formação e expectativa das internas, Formação e o ensino superior e profissionalizante, e Formação e trabalho. Nota-se que as detentas têm um forte desejo de educação e formação, com a maioria reconhecendo a

Formação educativa para o empoderamento de mulheres encarceradas

importância de aprimorar suas habilidades enquanto estão na prisão. A legislação brasileira destaca a importância da assistência educacional para a reinserção social das detentas.

No entanto, as oportunidades de formação disponíveis tendem a ser limitadas e, em grande parte, centradas em atividades tradicionalmente associadas ao "trabalho feminino". As detentas expressam o desejo por cursos mais diversificados e voltados para o mercado de trabalho, incluindo áreas como empreendedorismo, tecnologia e habilidades profissionais práticas.

A experiência de trabalho dentro do sistema penitenciário feminino cearense, selecionado nesta pesquisa, demonstrou que existem falhas em oferecer oportunidades de formação educativa de baixa qualidade que não contribuem para o empoderamento das mulheres encarceradas. Percebe-se ainda, falta de incentivo e interesse por parte da administração penitenciária ou de seus membros, além das severas restrições de recursos institucionais, tanto em termos de pessoal suficiente para mediar essas atividades quanto as habilidades e materiais que são necessários realizações dessas atividades.

Além disso, o trabalho desempenha um papel importante na vida das detentas, pois pode ajudar a reduzir suas penas e fornecer uma fonte de renda. No entanto, muitas mulheres prefeririam ter oportunidades de trabalho que as preparassem de forma mais eficaz para a reintegração na sociedade, em vez de atividades de baixa qualidade que perpetuam estereótipos de gênero.

Incontestavelmente, a formação educativa nos presídios femininos fortalece as ações voltadas para a reinserção social, visto que as apenadas dispõem de outras alternativas e não a reincidência no crime. A atenção deve ser voltada a essas mulheres, que naturalmente já são alvo de estigmas e reprovação social.

Além disso, a formação no cárcere é uma solução fundamental para garantir os direitos das encarceradas, cumprindo a função social da pena e, conseqüentemente devolver para a sociedade uma mulher qualificada e empoderada, apesar de condições degradantes vivenciadas.

O estudo destaca a importância de equilibrar a educação e o trabalho como parte do processo de reabilitação das detentas. Além disso, enfatiza a necessidade de oferecer oportunidades de formação mais abrangentes e relevantes, que estejam alinhadas com as necessidades do mercado de trabalho fora da prisão. Essa abordagem tem o potencial de melhorar a qualidade de vida das mulheres encarceradas e aumentar suas chances de

reintegração bem-sucedida na sociedade, cumprindo assim a função social da pena e contribuindo para a redução da reincidência criminal.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Ed. 70, 2016.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Relatório contendo informações penitenciárias referentes ao estado do Ceará**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados> Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12433.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210**. de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 341**. Frequência a Curso de Ensino Formal - Remição do Tempo de Execução de Pena - Regime Fechado ou Semi-Aberto. 2007. Disponível em: http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj__0341.htm Acesso em: 10 out. 2023.

CAMPESTRINE, B. B. **Reeducar, reinserir e ressocializar por meio da educação a distância**. 2007. 146 f. Tese (Doutorado em Engenharia e gestão do conhecimento). Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. Disponível em: <http://btd.egc.ufsc.br/wp-content/uploads/2007/08/Bernadette-Beber.pdf> Acesso em: 10 set. 2023.

CARVALHO, O. F.; JARDILINO, J. R. L. A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: esquecidas no tempo e no espaço. **Revista Educação Políticas Debate**, v. 6, n. 2, p. 236-254, 2017. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducapoliticas/article/download/46784/25478>. Acesso em: 11 out. 2023.

CEARÁ. Governo do Estado do Ceará. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de Inspeções Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará**. 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/relatorio-inspecoes-estabelecimentos-penais-tjce-dmf-08032022.pdf> Acesso em: 1 dez. 2023.

DELGADO-MENDEZ, J. M.; DIAS-TRINDADE, S.; MOREIRA, J. A. Educação ambiental e cidadania em ambiente prisional: resultados de um estudo com reclusos em Portugal. **Educ. Form.**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. e4180, 2021. DOI: 10.25053/redufor.v6i3.4180. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/redufor/article/view/4180>. Acesso em: 22 set. 2023.

DUBAL, Denilson Brodt. **A função social da pena privativa de liberdade**. Monografia (Especialização em Práticas de Comunicação Não-Violenta e Cultura de Paz), Bege, Rio Grande do Sul, 2019.

FALCÃO, A. G. C.; FERNANDES, A. D. Estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro e a parceria público-privada. **Duc In Altum - Cadernos de Direito**, [S. l.], v. 10, n. 21, 2018. DOI: 10.22293/2179-507x.v10i21.719. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/719>. Acesso em: 22 set. 2023.

FIALHO, L. M. F.; QUEIROZ, Z. F. de; PAIVA, M. M. Quem são as detentas? Vida, formação, profissionalização e encarceramento feminino. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 2, n. 04, p. 57-74, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rieja/article/view/8938>. Acesso em: 30 set. 2023.

FIALHO, L. M. F. **A experiência socioeducativa de internação na vida de jovens em conflitos com a lei**. 2012. 361 f. – Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Fortaleza (CE), 2012.

FIALHO, L. M. F.; VASCONCELOS, J. G. Percepções de jovens em conflito com a lei privados de liberdade: educação e socialização. **ETD-Educação Temática Digital**, v. 21, n. 1, p. 126-144, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8651291/0>. Acesso em: 20 set. 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GADOTTI, M. Educação como direito. In: YAMAMOTO, A. et al. (org.). **Educação em prisões**. São Paulo: Alfa Sol; Cereja, 2010. p. 41-44.

MAMEDE, J. M. B.; LEITÃO, H. das C.; RODRIGUES, F. L. L. O estado de coisas inconstitucional e o compromisso significativo enquanto instrumentos do constitucionalismo dialógico no Brasil: virtudes e limites. **Revista de Investigações Constitucionais** [online], v. 8, n. 3, p. 807-835, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v8i3.72953>. Acesso em: 10 out. 2023.

MASSON, C. **Direito penal esquematizado: parte geral**. 11. ed. São Paulo: Método. 2017. p. 73, 75-76.

- MEDEIROS CHAIA, H.; OBREGÓN, M. F. Q. Os sistemas prisionais do Brasil e da Holanda: uma análise comparativa sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Derecho y cambio social**. n. 61, 2020. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista061/Los_sistemas_penitenciarios_de_Brasil.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.
- MINAYO M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 13. ed. São Paulo: Editora Hucitec; 2013.
- RIBEIRO, J. Valone; PESSOA, C. D. F.; SMITH, V. L. Uma análise da aplicabilidade prática da ressocialização dos apenados no sistema prisional capixaba à luz da função social da pena. **Jures**, v. 14, n. 25, p. 117-138, 2021. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/download/508/463> Acesso em: 10 out. 2023.
- ROCHA, N. C. O.; SPOSATO, K. B. **Mulheres no cárcere**: vulnerabilidade e política criminal desigual. Porto Alegre: Editora PUCRS, 2022.
- RODRIGUES, L. M. **O fundo penitenciário nacional e a superlotação nos presídios do país**: um levantamento de problema público a partir da pesquisa de política pública. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, 2019.
- SILVA, T. P. da. **Ressocialização no sistema prisional**: o direito à educação e ao trabalho na 3ª Região Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, no período 2018-2020. 2022. 239 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Santa Catarina, 2022.
- SIQUEIRA, D. P.; ANDRECIOLI, S. M. A dignidade da pessoa humana e a mulher no cárcere brasileiro: uma análise a partir dos direitos da personalidade. **Revista de Direito Brasileira**, v. 24, n. 9, p. 463-488, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5742>. Acesso em: 22 set. 2023.
- TOMÉ, S. F. **A Mulher e o encarceramento**: garantismo penal, ressocialização e assistência educacional no Presídio Auri Moura Costa. 2017. 161 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2017.
- UNODC. (United Nations Office on Drug and Crime) (2010) **Patterns and trends of amphetamine-type stimulants and other drugs**. Asia and the Pacific. Global SMART programme 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/scientific/ATS_Report_2010_web.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.
- YAMAMOTO, A. et al. (orgs). **Educação em prisões**. São Paulo: Alfa Sol; Cereja, 2010.

Sobre as autoras

Lia Mara Silva Alves

Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Christus. Possui especialização em Docência em EAD (2011) pela Universidade de Fortaleza. Graduação em Bacharelado em Pedagogia (2005) e Direito (2011) pela Universidade de Fortaleza. E-mail: liamry@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9569-9704>

Karla Angélica Silva do Nascimento

Doutora em Educação Brasileira – Universidade Federal do Ceará, Pós-doutorado em Formação de Professores, UECE. Professora da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: karla.angelica@uece.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6103-2397>.

Recebido em: 17/10/2023

Aceito para publicação em: 02/12/2023